



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório n° 063/2020

Dispensa n° 018/2020

Fundamento: **Lei Federal n° 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Serviço de sinalização viária**

**Parecer Administrativo - 06/08/2020**

A Secretaria Municipal de Obras, através do memorando n° 458/2020, solicita a contratação de empresa para execução de sinalização viária. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de sinalização horizontal de trecho da Rua Luciana de Abreu (entre a Avenida Salzano Vieira da Cunha e Rua Osório) conforme Memorial Descritivo, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Justifica-se o procedimento, com base no Código de Transito Brasileiro, devido a via encontrar-se sem sinalização em razão de recapeamento do trecho.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da Empresa **MARQUES SINALIZAÇÕES VIÁRIAS EIRELI**, CNPJ n° 25.244.685/0001-42, pelo valor total de 12.899,65 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: **0702 26 782 0122 1020 449051 91000000 080 – 8451.6**



**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**Secretária de Administração e Planejamento**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"Uma Praia de Todos"

**PARECER nº 061/2020 de 13/08/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 063/2020 – dispensa de licitação para contratação de empresa para execução de sinalização viária.  
É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 063/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **MARQUES SINALIZAÇÕES VIÁRIAS EIRELLI**.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q. Manhães

Valéria M. Quintanilha Manhães  
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





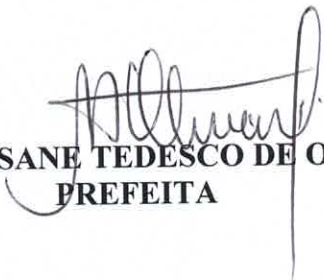
**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 063/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 14 de agosto de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**